



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 915/'84

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
898/84 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTI
VO A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS E
MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBÁ decreta e EU sanciono a presente LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 898/84, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os proprietários de imóveis que até o dia 20 de dezembro do corrente ano promoverem a regularização de obras já construídas ou em construção, isenção de multa e juros previstos no Código de Obras Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
19 de outubro de 1984



FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL

FG/LF